

LEI nº 1188

Autoriza o Município a contrair financiamento junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Fino autorizada a contrair financiamento no valor de até CR\$ 25.000.000,00 - Vinte e Cinco Milhões de Cruzeiros - junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A., com recursos originários do Programa FINC Sub programas FIEGE e FISIP do Banco Nacional da Habitação.

Artigo 2º - O financiamento a que se refere o artigo anterior, será utilizado na execução das obras de infra estrutura urbana de conjuntos habitacionais.

Artigo 3º - A Prefeitura se obriga a pagar o financiamento a que se refere a presente Lei, a juros anuais de até 5% (cinco por cento) calculados pelo Sistema de Amortização Constante, no prazo de até 216 (duzentos e dezesseis) meses, pelo plano de correção monetária trimestral de acordo com os índices de variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e com fundamento no artigo 3º do Decreto Lei 949, de 13 de outubro de 1969, combinado com o artigo 1º do Decreto Lei 19, de 30 de agosto de 1966.

Artigo 4º - No contrato em que pactuar o financiamento, poderá a Prefeitura se obrigar:

- I - Ao resgate do débito, na forma do artigo 3º supra.
- II - Ao pagamento de juros de até 5% (cinco por cento), calculados sobre cada parcela devidamente corrigida, que lhe for entregue pelo Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A., sendo devidos juros e correção monetária, a partir da data de assinatura do contrato, e inclusive durante o período de carência, se houver.
- III - Ao pagamento de juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, além dos juros contratuais calculados sobre os valores em atraso, devidamente corrigidos monetariamente, mesmo que não exista cláusula específica.
- IV - Ao pagamento de honorários, multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor do financiamento

inadimplemento de obrigações contratuais.

- V - Ao remeter ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - mensalmente - um relatório detalhado sobre o andamento das obras, o qual será firmado pelo Agente Promotor da operação e pelo Prefeito Municipal.
- VI - Ao reajustamento das prestações de resgate, e do respectivo saldo devedor do financiamento na forma permitida pela legislação vigente, baseando-se o reajustamento nas variações trimestrais das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Artigo 5º - Em garantia, por todo o tempo da vigência do contrato de empréstimo e até a liquidação total da dívida dele decorrente, a Prefeitura dará ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais, S.A., a sua quota parte no imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias que se lhe destina, que ficará vinculada ao financiamento ora autorizado.

§ primeiro - Através de procuração a Prefeitura autorizará ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais, S.A., a receber do Banco encarregado do pagamento das quotas dadas, em garantia do empréstimo, procuração essa - que contará poderes que só se revogarão quando liquidada toda a dívida e as prestações vencidas do empréstimo.

§ segundo - A Prefeitura fornecerá, quando solicitados, os documentos necessários ou indispensáveis à instrução dos processos para recebimento das quotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias.

Artigo 6º - Os orçamentos municipais, durante o tempo de vigência do contrato em que se ajustar o empréstimo a que se refere o artigo 1º da presente Lei, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e juros anuais.

Artigo 7º - Fica aberto o crédito especial de CR\$ 25.000.000,00 - Vinte e Cinco Milhões de Cruzeiros - para cobertura das despesas previstas e autorizadas nesta Lei.

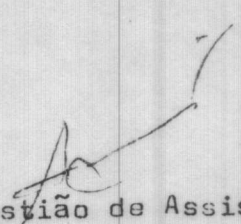
Artigo 8º - A Prefeitura elegerá o foro de Belo Horizonte para a solução das pendências sobre o financiamento ora autorizado.



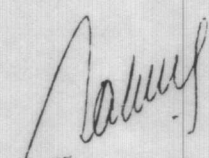
Artigo 9º - Fica autorizado a Prefeitura a credenciar, nesta operação de acordo com as normas do BNH, o Banco de Crédito Real de Minas Gerais, S.A., como agente financeiro e a Cia. de Habitação do Estado de Minas Gerais como Agente Promotor.

Artigo 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no "Minas Gerais", Órgão oficial do Estado.

Prefeitura do Município de Ouro Fino, 10 de outubro de 1980

  
Sebastião de Assis  
Prefeito

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data acima:

  
José Antônio de Lemos Jr